(



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.788/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em comodato, do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, imóvel situado nesta cidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período por concesso das partes, do ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA DE FÁTIMA, imóvel sem benfeitorias, situado nesta cidade, des tinado à construção de "ALBERGUE NOTURNO", sendo que o terreno assim se descreve: "Imóvel localizado dentro de uma área maior, distante 47,30 metros do pátio de circulação do referi do Asilo, medindo 15,00 metros de largura de frente para o re ferido pátio; 15,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área do Asilo; 26,15 metros da frente aos fundos do la do direito de quem do terreno olha para o referido pátio, con frontando com área do Asilo e 26,15 metros do lado esquerdo da frente aos fundos, confrontando com área do Clube Atlético Pirassununguense, encerrando esta área 392,25 metros quadrados, tendo o referido terreno o acesso pelo caminho de servi dão com 3,00 metros de largura, iniciando na Alameda Monsenhor Francisco Cruz, em frente à entrada do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima; daí seque em linha reta com a distância de 27,80 metros; daí vira à direita em qulo reto, com a distância de 47,30 metros, até encontrar imóvel objeto desta descrição, encerrando a área de servidão o total de 225,30 metros quadrados, totalizando o imóvel-617,55 metros quadrados.

§ 1º - O prazo para a construção a cargo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, de que trata este Artigo, é de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da





(

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

competente escritura.

§ 2º - A contar da data do término da obra, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o funcionamendo do Albergue Noturno, cuja administração ficará a cargo do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2º) - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no Artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º) - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Se nhora de Fátima, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4°) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de julho de 1.987.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-